

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição de munições para as armas de fogo (Pistola 9mm, Fuzil 5,56, e CTT9), através de Inexigibilidade de Licitação, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal, conforme especificações a seguir:

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6.000	UNID	MUNIÇÃO - MUN CBC 9MMLGR EXPO 124GR G.HEX A	R\$ 12,1875	R\$ 73.125,00
02	4.000	UNID	MUNIÇÃO - MUN CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A.	R\$ 5,3250	R\$ 21.300
03	4.000	UNID	MUNIÇÃO - MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 POLÍCIA A	R\$ 10,90	R\$ 43.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 138.025,00

1.2 DA GARANTIA

A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamentos das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

2 – JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Municipal justifica que a aquisição do novo armamento representa um passo crucial na garantia da segurança e proteção dos agentes, bem como dos bens, serviços e da população do Município de Rio Verde/GO. Por se tratar de um armamento moderno, com ampla capacidade de munições e recuo controlável, oferece condições ideais para uma atuação eficaz em diversas situações operacionais.

Além disso, a adoção desse novo direcionamento está alinhada com as melhores práticas adotadas pelas principais forças de segurança pública do país, incluindo Polícias Militares, Polícias Civas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e outras Guardas Municipais em todo o território nacional. O agente deve utilizar a melhor tecnologia para salvaguardar sua vida e dos cidadãos, sendo necessário disponibilizar ao guarda civil municipal uma munição que possa ser empregada nas situações acima consideradas, em consonância ao que é exigido pelas normas.

Dessa forma, observa-se a obrigação de tornar disponíveis munições de qualidade, a todos os agentes de segurança pública em serviço e/ou disponíveis ao acautelamento, podendo recair sobre sua responsabilidade, toda ação que ultrapasse o limite de força necessária, junto ao manuseio do conjunto bélico armamento/munição. Ao longo do tempo, várias munições foram desenvolvidas para uso das forças de segurança. Estas munições são fabricadas de forma que, se usadas dentro de suas especificidades, com a técnica correta, este profissional de segurança, esteja pronto ao revide de uma injusta agressão, na defesa de si ou de outrem.

Atualmente, este município, conta com um total de 75 guardas civis em seu quadro efetivo de servidores, porém, neste ano de 2024, segundo o edital do concurso público nº 001/2024, visando o provimento em cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO, para o cargo de Guarda Civil Municipal, no qual serão ingressados ao quadro de efetivo desta guarda mais 40 servidores. Essa iniciativa não apenas fortalecerá a capacidade operacional da GCM, mas também reforçará a confiança da comunidade na instituição, promovendo um ambiente mais seguro e protegido para todos os cidadãos de Rio Verde.

Ao investir em armamento e munições de última geração, e alinhar-se com as práticas modernas de segurança pública, a GCM está demonstrando seu compromisso com a excelência e a eficiência no cumprimento de sua missão fundamental: proteger e servir à comunidade com dedicação e profissionalismo.

A vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Faremos a requisição conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe da Inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

3 – DO CONTRATADO

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	
CNPJ: 57.494.031/0001-63	INSC..ESTADUAL:
ENDEREÇO: Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina	MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PIRES-SP
CEP: 09426-900	FONE: (11) 2139-8232

4 - DO PREÇO

4.1 O valor da referida contratação é de **R\$ 138.025,00 (cento e trinta e oito mil e vinte cinco reais)**, pago em parcela única a **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, referente a aquisição munições para as armas de fogo (pistola 9mm, fuzil 5,56, e CTT9), para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Prefeito Municipal ou servidor expressamente designado;

5.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.729/0001-05;**

5.2 O pagamento será ANTECIPADO e em uma única parcela 10 (dez) dias após o cumprimento do subitem anterior.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo de Inexigibilidade, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação (ões) orçamentária (s) para o **exercício de 2025**, conforme abaixo discriminado:

- Guarda Civil Municipal de Rio Verde: 03.03.06.181.6038.2160.3.3.90.30 100 (065/2024) – GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL – Material de Consumo

7 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do comprovante de pagamento, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

Os produtos serão entregues na sede da GCM, situada na Rua Marginal, Q 03, Lt 06, Residencial Recanto do Bosque, em horário comercial das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os materiais serão recebidos:

a) Provisoriamente, A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

8.2 Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas, o artigo 618 do Código Civil e a Lei 14.133/21.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente contrato terá sua vigência a partir da data da última assinatura aposta no documento até 31 de dezembro de 2025.

9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

10.1 DA CONTRATADA

10.1.1 Prestar e disponibilizar os produtos à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Prover suporte aos produtos ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

10.1.3 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

10.1.4 Responder pelos produtos que fornecer, na forma da legislação aplicável;

10.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.6 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.7 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico para recebimento de e-mails, devendo observar, diariamente sua caixa postal, a fim de receber solicitações, notificações e demais comunicações oficiais que fazem relação ao vínculo contratual.

10.1.8 Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

10.1.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

10.1.10 Os volumes contendo os equipamentos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

10.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 DA CONTRATANTE

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.2 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços;

10.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

11 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendendo as exigências da Lei 14.133/2021, justifica-se a presente aquisição, com fundamento no art. 74, I, da lei acima mencionada.

Em se tratando de contratação a ser feita por órgão ou entidade pertencente à Administração Pública convém o exame do questionamento frente às disposições da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a matéria para estes. A seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; ”

Tal medida se impõe uma vez que a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS é fornecedora exclusiva em âmbito nacional dos produtos em questão, fato comprovado através do atestado emitido pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

12. REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2025.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item **12.1**.

12.4 Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa:

➤ Moratória de 02 a 10 % (Dois a Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

13.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

13.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

13.10 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

13.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

13.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

13.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 13.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 13.13 impliquem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas

rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato super veniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 13.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.”

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rio Verde – GO, datado e assinado digitalmente

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito Municipal



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO e-CPF: ***.786.871-** Usuário: wellington.carrijo Local: BR Data: 19/05/2025 14:49:21 IP: e-
Assinatura: X5N2\$K58teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>